

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 3ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE  
ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA  
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA  
INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA MANGELS INDUSTRIAL S.A., REALIZADA  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 15 de fevereiro de 2012, às 10:00 horas, na sede da MANGELS INDUSTRIAL S.A., companhia aberta com sede na Rua Verbo Divino, nº 1488, 6º andar, cj. 61 A, Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Emissora”).
  
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença do debenturista Banco do Brasil S.A., representando a totalidade das debêntures emitidas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Debenturistas, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76. Também estavam presentes na assembleia representantes (i) da PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeada na Escritura (conforme definida abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Agente Fiduciário”) e (ii) da Mangels Industrial S.A., conforme as assinaturas apostas ao fim da presente ata.
  
3. **MESA:** A reunião foi presidida pelo Sr. Nivaldo Garcia Tejada, o qual convidou a Sra. Sonia Regina de Moraes para atuar como secretária.
  
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09 da Mangels Industrial S.A. (“Emissão”, “Escritura” e “Debêntures”), diante da eventual não manutenção do quociente estabelecido na cláusula 7.1.xv, exclusivamente na medição realizada junto aos números consolidados do exercício encerrado em 31/12/2011, considerando a hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures prevista na cláusula 6.3.1 (iii) da Escritura.

5. **DELIBERAÇÃO:** Com relação à ordem do dia, debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, aprovaram não declarar o vencimento antecipado automático das debêntures, previsto na cláusula 6.3.1, iii, da Escritura, diante da eventual não manutenção do quociente estabelecido na cláusula 7.1.xv, da Escritura, exclusivamente para a medição realizada junto aos números consolidados do exercício encerrado em 31/12/2011, desde que o indicador representativo da Dívida Líquida/Ebtida não seja superior a 10 vezes, devendo ser reestabelecida a alavancagem máxima (Dívida Líquida/Ebitda) de 4 vezes a partir da medição do 1º trimestre de 2012, até o vencimento da operação, com apurações trimestrais.

5.1 Foi aprovada a autorização para que os administradores da Emissora e o Agente Fiduciário tomem todas as providências necessárias para a implementação da deliberação anteriormente mencionada.

6. **ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

---

Nivaldo Garcia Tejada  
Presidente

---

Sonia Regina de Moraes  
Secretária

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Agente Fiduciário

---

**MANGELS INDUSTRIAL S.A.**  
Emissora

---

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
Debenturista

---

